



PROCESSO N.º 450/10

PROTOCOLO N.º 10.032.812-7

PARECER CEE/CEB N.º 767/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CATARATAS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 862/10-GS/SEED, de 29 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 05 de agosto de 2009, no NRE de Cascavel, do Colégio Estadual Cataratas - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009 (fls. 208).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 450/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cataratas		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Cascavel		NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - Inglês	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 450/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cataratas - EFM

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Cascavel NRE: Cascavel

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA Port. E Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 450/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 146/149 .

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Dameres Antunes Voiski	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Lenir Eva de Souza Bueno	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Música
Ieda Maria Battirola Ruwer	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Fernando Lucas Saldanha	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Eneas Chiamulera	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Rosângela Aparecida Santiago	Ciências Naturais e – Química (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Química
Lurdes Gamla	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Jaqueline Moritz	Geografia	Geografia
Odete Bonsere	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
** Ademar Antônio Krombauer	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Beverli Alves Pereira	Biologia	Ciências - Biologia
* Ivone Stteinwandt	Física	Química

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 21/25, 27, 132/134, .

O relatório do Corpo de Bombeiros e o laudo da Vigilância Sanitária apresenta ressalvas. A Direção do Colégio solicitou reparos à SUDE/SEED, por meio do protocolado n.º10.032.741-4.



PROCESSO N.º 450/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 459/09 do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Colégio Estadual Cataratas - Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 191).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel e o Parecer n.º 477/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 205), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Cataratas - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária, conforme protocolo n.º 10.032.741-4, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para a disciplina de Física.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 450/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB